



**MARINHA DO BRASIL  
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

<b>Propósito:</b>	Autorizar a abertura de Procedimento Administrativo de processo de dispensa eletrônica, nos moldes do que está preconizado na legislação especificada na lei n.º 14133/2021, art. 75, incisos <b>II</b> .
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação por valor
<b>Tipo:</b>	Menor Preço
<b>Objeto:</b>	- Aquisição de eletrodomésticos e materiais de limpeza para a divisão de Obtenção, conforme tamanhos, especificações e condições descritas no Termo de referência.
<b>Fiscal de contrato:</b>	SC IRACI RIBEIRO GOMES DO CARMO
<b>Custo Estimado:</b>	R\$ 2.185,98 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)
<b>NUP:</b>	
<b>Alocação de Recursos:</b>	Empenho
<b>PDM</b>	17704 - Fogão Elétrico - SALDO APÓS AUT:R\$ 59.427,02 1097 – Sanduicheira - SALDO APÓS AUT:R\$ 59.573,58 1069 - Cafeteira Elétrica - SALDO APÓS AUT:R\$ 59.573,58 1026 - Forno Elétrico - SALDO APÓS AUT:R\$ 59.006,12 8105 – Fritadeira - SALDO APÓS AUT:R\$ 58.829,08

**1 – Enquadramento Legal:**

Lei n.º 14.133/21 (artigo 75, Lei nº 9.724/1998 e Decreto nº 9.412/2018)

**2 – Dispensa Eletrônica:**

Dispensa eletrônica **COM disputa**.

Dispensa eletrônica **SEM disputa** (conforme IN n.º 67, art. 22,inc. III)

**3 – Natureza do Objeto:**

Serviço Comum (art. 75, inciso II da lei n.º 14.133/21)

(Continuação Autorização de Abertura de Procedimento administrativo de processo por dispensa de valor )

Serviço de Engenharia (art. 75, inciso I da lei n.º 14.133/21)

Material (art. 75, inciso II da lei n.º 14.133/21)

#### **4 – Forma de Pagamento:**

Cartão de pagamento (art. 75, § 4º da lei n.º 14.133/21)

Empenho

#### **5 - Justificativa para Abertura do Procedimento Administrativo:**

Tendo em vista o permissivo legal contido nos termos acima, **AUTORIZO**, na presente data, a abertura de Procedimento Administrativo de processo de dispensa eletrônica, nos moldes do que está preconizado na legislação especificada na lei n.º 14133/2021, art. 75, incisos II, conforme detalhado e justificado nos referidos documentos descritos no item “Objeto” desta Autorização de Abertura.

**Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.**

RICARDO ANTUNES RAPOSO  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas